



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax: 3535-1320 - Pavão - MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18.404.772/0001-54

LEI MUNICIPAL Nº: 265/2001

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE MOTOTAXI NO MUNICÍPIO DE PAVÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pavão, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sancino a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços de transporte de passageiros em veículos automotor, tipo motocicleta, no Município de Pavão, serão regidos por esta Lei.

Art. 2º - A exploração destes serviços poderá ser feita por permissionários, autônomos, empresas e cooperativas de transporte, devidamente cadastradas e mediante autorização concedida pelo Município, desde que obedeça a seguinte ordem de prioridade.

- I - Autônomos;
- II - Cooperativas de Transporte;
- III - Empresas.

Art. 3º - Os serviços de que trata esta lei deverão atender, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

- I - O veículo deverá estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada;
- II - Ter potência de motor mínima de 125 cc (cento e vinte e cinco cilindradas);
- III - Ter proteção para o cano de descarga e alça entre o motorista condutor e passageiro;
- IV - Estar licenciada pelo órgão oficial (DETRAN) como motocicleta de aluguel emplacada com placa vermelha;
- V - Estar devidamente licenciada pela Prefeitura;
- VI - Transportar um só passageiros de cada vez, que deverá ter à sua disposição o(s) equipamento(s) de segurança exigido(s) pelo DETRAN;
- VII - Estar seu condutor devidamente habilitado junto à Prefeitura Municipal de Pavão/MG;
- VIII - Pagamento de seguro de vida, por morte e invalidez à terceiros, bem como para o mototaxista e o usuário;

Art. 4º - O número máximo de veículos motociclistas que operacionalizarão os serviços de mototaxi será limitado a 01 (um) para cada 2.000 (dois mil) habitantes do Município de Pavão, tomando como referência



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax: 3535-1320 - Pavão - MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18.404.772/0001-54

os dados do último censo demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo Único - Será autorizado pelo Prefeito Municipal de Pavão, Estado de Minas Gerais, a implantação e funcionamento dos serviços de mototaxi no Município.

Art. 5º - Os permissionários por quaisquer circunstâncias, que interromperem a prestação de serviços de que trata esta lei, não poderão em hipótese alguma, transferir ou repassar a permissão a terceiros.

Parágrafo Único - Caberá exclusivamente à Prefeitura Municipal, a outorga das vagas existentes, aos suplentes interessados, conforme a ordem de prioridade descrita no art. 2º, respeitando as datas e horários registrados nos protocolos de inscrição.

Art. 6º - As tarifas dos serviços de mototaxi serão estabelecidas e fixadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Estarão sujeitos à penalidades progressivas os mototaxistas que descumprirem as regras e regulamentos estabelecidos.

Parágrafo Único - A confecção das regras e regulamentos de que trata este artigo, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pavão.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de Outubro de 2.001

ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA RUAS
Vereador Autor do Projeto

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 29 DE OUTUBRO 2001

Yoon Gonzales Sena

APROVADO

1ª discussão

Em 29 de OUTUBRO de 2001

At. CC R

(Presidente)

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PUBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 29 DE OUTUBRO 2001

João de A. Silva

Silvia Aparecida G. S. Santos

João de A. Silva

APROVADO

2ª discussão

Em 29 de OUTUBRO de 2001

At. CC R

(Presidente)

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 29 DE OUTUBRO 2001

Prlete Daniel de A. Miranda

Prlete Daniel de A. Miranda

Prlete Daniel de A. Miranda

Prlete Daniel de A. Miranda

APROVADO

3ª discussão

Em 29 de OUTUBRO de 2001

At. CC R

(Presidente)

A SANÇÃO

Em, 29 de Novembro de 2001

Roberto de A. Costa

Prefeito Municipal Pavão - MG